



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

## CONTRATO N.º. 18/2025

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JG HOTEL LTDA  
ME*

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 14.567.169/0001-32, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz, residente no município de Vidal Ramos-SC.

**CONTRATADA: JG HOTEL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Gilberto Comandoli, nº 500, centro, cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.463.005/0001-28 representada por seu representante legal, Sra. Rosilene Aparecida Garcia Hoeppers, inscrita no CPF nº. 854.325.209-15, residente neste Município.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 34/2025, Dispensa de Licitação n.º. 20/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

(47) 3356-2300

Av. Jorge Lacerda, 1180

vidalramos.sc.gov.br

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de hospedagem em hotel para atendimento emergencial de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, conforme proposta vencedora.

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Diária com café da manhã e jantar para 01 (uma) pessoa	Diária	10	200,00	R\$ 2.000,00
2	Diária com café da manhã e jantar para 02 (duas) ou mais pessoas	Diária	10	350,00	R\$ 3.500,00

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços de hospedagem serão prestados nas dependências da CONTRATADA, sob demanda, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade identificada pela equipe técnica.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, após a solicitação formal da Administração, inclusive fora do horário comercial, em finais de semana e feriados, quando necessário, em razão da natureza emergencial do objeto.

4.3 A autorização para a prestação do serviço ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo admitida a prestação sem prévia autorização.

4.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal, após atesto do fiscal do contrato, referente às diárias efetivamente utilizadas, observados os prazos e procedimentos administrativos do Município.

4.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja atingido o valor total contratado.

4.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4.7. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, considerando-se as diárias realmente utilizadas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, não gerando o valor estimado qualquer obrigação de consumo mínimo por parte do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

### 6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência financeira, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

**6.3.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.3.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.3.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**6.3.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

Unidade: 14.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Atividade: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas

Recurso: 1.661.0000.5002 – FEAS PS Básica

3.3.90.00.00.00.00.00

## CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

**9.1.** O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente em caso de prorrogação contratual, observado o disposto na legislação vigente.

## CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO


**10.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**10.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

**10.4.** Dentro do prazo previsto no item **10.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme os serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

**11.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo as informações e autorizações indispensáveis à prestação dos serviços.

**11.1.3.** Determinar as providências necessárias sempre que a execução do objeto não observar as condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro do Município para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**12.1.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico (e-mail) institucional e telefone oficial atualizados, ativos e operacionais, para fins de comunicação formal com o **CONTRATANTE**, inclusive para notificações, solicitações, aditivos, renovações e demais atos administrativos.

**12.1.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, bem como cumprir integralmente as cláusulas e condições nele pactuadas.

**12.1.3.** Executar os serviços contratados de forma adequada, contínua, eficiente e imediata, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a demanda identificada pela equipe técnica.



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

12.1.4. Disponibilizar acomodações em condições adequadas de higiene, segurança, salubridade, privacidade e conforto, compatíveis com a natureza do serviço contratado e com a dignidade da pessoa humana.

12.1.5. Fornecer, obrigatoriamente, café da manhã e jantar aos usuários atendidos, durante todo o período de permanência.

12.1.6. Manter disponibilidade para atendimento emergencial, inclusive em finais de semana, feriados e fora do horário comercial, sempre que houver solicitação da Administração.

12.1.7. Resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos usuários atendidos, sendo vedada qualquer divulgação de dados pessoais, imagens ou informações que possam identificá-los, especialmente nos casos de violência doméstica ou risco social.

12.1.8. Abster-se de realizar qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários atendidos, a qualquer título, sendo toda a contraprestação financeira de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

12.1.9. Responder civil, administrativa e criminalmente por todos os danos que, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, observada a legislação vigente.

12.1.10. Cumprir rigorosamente o disposto neste contrato, no Termo de Referência, no Edital da Dispensa de Licitação e demais documentos que integrem o processo.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade nesse sentido.

12.1.13. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legais aplicáveis.

12.1.13.1. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, mediante apresentação da documentação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.7.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação,



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.** Será responsável pela Gestão do presente contrato a Sr. Eduardo Thechrin, e pela Fiscalização, a Sra. Maiara Leão Constante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil da prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

**15.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**15.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**15.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

**15.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**15.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**15.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**15.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**15.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**15.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**15.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**15.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**15.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**15.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**15.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**15.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**15.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

**16.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.


**16.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos, 19 de dezembro de 2025.


  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS**  
**Laercio da Cruz - Prefeito Municipal**  
Contratante

  
**JG HOTEL LTDA ME**  
**Rosilene Aparecida Garcia Hoeppers**  
Contratada



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João Schmitz  
CPF: XXX.875.169-XX

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thechrin  
CPF: XXX.410.239-XX